MUNICÍPIO DA COVILHÃ

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL

O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20 de Maio de 2011, deliberou submeter a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Diário da República – 2ª Série, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o "PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS **PERÍODOS** \mathbf{DE} **ABERTURA** \mathbf{E} **FUNCIONAMENTO** DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA COVILHÃ", para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo. -----

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município (www.cm-covilha.pt).

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital no Diário da República, Boletim Municipal e será afixado nos lugares públicos do costume e no referido sítio da web.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 03 de Agosto de 2011

O Presidente

(Carlos Pinto)

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA COVILHÃ

PREÂMBULO

O regime jurídico do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontrava-se previsto no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foram alterados os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogados os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal. Foi ainda revogada a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

O citado diploma legal tem como objectivo adaptar os horários das grandes superfícies comerciais aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, corrigir as distorções à concorrência, adequar estes horários aos interesses e mercados locais e permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território.

Nesta perspectiva, pretende-se sobretudo garantir, em sintonia com o impulso da economia local, o equilíbrio e harmonização dos interesses de todos os agentes económicos do concelho.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, deverão os órgãos autárquicos municipais, no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 117.º e artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º

conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi adaptado o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho da Covilhã.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de Maio de 2011, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ____ de ____ de ____ de 2011.

ARTIGO 1.º

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º

A fixação dos períodos de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços localizados no Concelho da Covilhã, rege-se pelo presente Regulamento que tem por base o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, Portaria 154/96, de 15 de Maio e Decreto Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, classificando-se em sete grupos:

Pertencem ao GRUPO I

Estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais

Estabelecimentos similares, nomeadamente:

Actividades de enfermagem e fisioterapia

Agências de viagens e turismo

Aluguer de veículos automóveis

Armeiros

Artesanato

Artigos de desporto, campismo e lazer

Barbearias e cabeleireiros

Charcutarias

Drogarias e Perfumarias

Electrodomésticos e venda de gás

Estabelecimentos de venda de automóveis e motociclos

Estações de serviço

Farmácias

Ferragens, tintas, vernizes e produtos similares

Floristas, plantas, sementes e produtos destinados a agricultura

Frutarias
Ginásios de manutenção física
Garagens
Institutos de beleza
Instrumentos musicais
Laboratórios de análises clínicas e meios auxiliares de diagnóstico
Louças e vidros
Lavandarias
Livrarias, papelarias e brinquedos
Lojas de calçado
Lojas de chapelaria
Lojas de material óptico, fotografia, cinematografia e instrumentos de precisão
Lojas de Malhas, confecções, pronto-a-vestir
Lojas de marroquinaria e artigos de viagem
Lojas de material informático e de escritório
Lojas de óptica
Lojas de retrosaria
Lojas de têxteis
Lojas de venda de animais
Lojas de vídeos
Materiais de construção e revestimento
Mercearias
Mobiliário e artigos de decoração
Oficinas de reparações

Ourivesarias e relojoarias

Peixarias			
Pequenas e médias superfícies comerciais			
Produtos ortopédicos			
Salas de jogos			
Salsicharias			
Supermercados e minimercados			
Tabacarias			
Talhos			
Têxteis para o lar e revestimentos			
Tipografias			
Estabelecimentos situados em centros comerciais			
Espaços cibernéticos			
Pertencem ao GRUPO II:			
Pertencem ao GRUPO II: Estabelecimentos de restauração e bebidas			
Estabelecimentos de restauração e bebidas			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente:			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas Cafés			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas Cafés Cafés-bar			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas Cafés Cafés-bar Casas de chá			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas Cafés Cafés-bar Casas de chá Casas de pasto			
Estabelecimentos de restauração e bebidas Estabelecimentos similares, nomeadamente: Adegas Cafés Cafés-bar Casas de chá Casas de pasto Cervejarias			

Padarias

Pastelarias e confeitarias
Quiosques
Restaurantes
Self-services
Snack-Bares
Tabernas
Estabelecimentos de restauração de comidas rápidas
Pertencem ao GRUPO III:
Casas de fado
Discotecas
Estabelecimentos similares
Pertencem ao GRUPO IV:
Bares que disponham de salas ou espaços destinados a dança
Pertencem ao GRUPO V:
Agências Funerárias
Postos de abastecimento de combustíveis e estações de serviço
Estabelecimentos hoteleiros
Estabelecimentos similares
Pertencem ao GRUPO VI:
Grandes Superfícies Comerciais Contínuas

Pertencem ao GRUPO VII:

Lojas de conveniência

ARTIGO 3.º

Os mercados ou feiras, não constituem, só por si, estabelecimentos comerciais diferenciados. As lojas, comércios, bancas ou estabelecimentos comerciais de outra natureza que os compõem, pertencem a um dos grupos referidos no artigo 2º, consoante a actividade que exercem.

ARTIGO 4.º

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo a que pertencem, períodos de funcionamento diversificado desde que não ultrapassem os seguintes limites máximos, sem prejuízo do artigo seguinte:

a) Os estabelecimentos comerciais do Grupo I - entre as 06 e as 24 horas - todos os dias da semana;

Este horário aplicar-se-á também a estabelecimentos situados em Centros Comerciais, com excepção do previsto na alínea k) do presente artigo.

- b)Sem prejuízo da alínea a), os estabelecimentos do Grupo II Entre as 06 e as 02 horas do dia seguinte todos os dias da semana.
- c)Os estabelecimentos do Grupo III Entre as 16 e as 06 horas do dia seguinte todos os dias da semana.
- d)Os estabelecimentos do Grupo IV Entre as 06 e as 03,30 horas do dia seguinte todos os dias da semana.

- e)Os estabelecimentos do Grupo V podem estar em funcionamento permanente 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.
- f)Os estabelecimentos de restauração e bebidas e lojas de conveniência localizados em estações de caminhos de ferro, estações rodoviárias, no aeródromo e em postos abastecedores de combustíveis, podem estar abertos 24 horas por dia e durante todos os dias da semana, salvo disposição contrária prevista em regulamento próprio.
- g)Os estabelecimentos inseridos no Grupo VI (grandes superfícies comerciais continuas) poderão estar abertas entre as 06 e as 24 horas todos os dias da semana, com excepção do previsto na alínea k) do presente artigo.
- h)São consideradas grandes superfícies comerciais contínuas no Concelho da Covilhã, que possui uma população de 30.000 ou mais habitantes (conforme anexo III do Decreto-Lei no 258/92, de 20/11), todas as que possuírem uma área superior a 2000m².
- i)Encontram-se inseridas no Grupo VII as lojas de conveniência, que são estabelecimentos de venda ao público, que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos:
- Possuir uma área útil igual ou inferior a 250 m²;
- Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia, devendo encerrar até 02:00 horas do dia seguinte.
- Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.
- j)Os estabelecimentos de restauração de comidas rápidas sitas nos complexos de serviços enquadrados no Grupo III, podem praticar o mesmo horário de encerramento estabelecido na alínea c). Quanto à abertura, podem abrir a partir das 11 horas. Horários que serão autorizados pela Câmara Municipal, caso a caso, atendendo a razões de ordem pública, sossego e tranquilidade dos habitantes.
- k) Aos estabelecimentos englobados no Grupo I com área de venda superior a 500 m² e aos do Grupo VI é restringido a abertura no dia 1 de Maio.

ARTIGO 5.º

Os bares existentes nas associações e colectividades do nosso concelho só devem funcionar para os associados, seus familiares e acompanhantes, ficando vedada a frequência dos mesmos ao público em geral. Esta norma restritiva, que se fundamenta na obediência ao princípio da concorrência, aplica-se também aos bares existentes nas sedes dos partidos políticos.

ARTIGO 6.°

- 1 As farmácias devem fazer entre si uma escala, de forma a ser mantida mais de uma em serviço permanente, isto é, 24 horas por dia, desde que previamente acordado entre esses estabelecimentos, (nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2007, e de acordo com os horários anualmente fixados pela Direcção Regional de Saúde).
- 2 No caso de nenhum dos postos de abastecimento de combustível funcionar sob o regime de permanência (24 horas/dia), todos os referidos postos existentes devem fazer entre si uma escala, de forma a ser mantido, um desses estabelecimentos em serviço permanente, isto é, 24 horas por dia.
- 3 Para os estabelecimentos, qualquer que seja o Grupo a que pertençam, poderá ser fixado, pela Câmara, um período de funcionamento (abertura e encerramento) mais restrito que os previstos no artigo 4º, desde que, pela sua localização, características do edifício em que se situam, insuficiente insonorização ou prática reiterada dos seus frequentadores, seja perturbada a ordem publica ou o sossego e tranquilidade dos habitantes.
- 4 A Câmara pode autorizar excepcionalmente, a pedido dos interessados, o prolongamento do período de encerramento dos estabelecimentos, caso o considere justificado.
- 5 Para efeitos do presente diploma, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre encerrada e se não permita qualquer entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou para fora do estabelecimento, e não haja música ligada, ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento no interior do estabelecimento.

6 – Após a hora de encerramento dos estabelecimentos, será concedida uma tolerância de ½ (meia) hora para efeitos de saída de clientes, atendendo ao conceito definido no número anterior.

ARTIGO 7.°

- 1 As entidades a que respeitam os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento deverão, no prazo máximo de 15 dias a partir da sua entrada em vigor, afixar em local bem visível ao publico, do exterior do estabelecimento, o horário de funcionamento adoptado, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e devidamente autenticado por esta, se houver desconformidade entre aquele que possuem e as normas agora aprovadas.
- 2 As alterações ao horário de funcionamento em vigor deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.°

A durarão semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

ARTIGO 9.º

- 1 As infrações às normas do presente regulamento constituem contra ordenação punível com coima:
- de 150 a 450 Euros para pessoas singulares e de 450 a 1.500 Euros para pessoas colectivas, por violação a qualquer das disposições do art. 7.°.
- de 250 a 3740 Euros para pessoas singulares e de 2.500 a 25.000 Euros para pessoas colectivas, por funcionamento fora do horário estabelecido.
- 2 A Câmara pode, em situação de comprovada e continuada prática de infracção às normas do presente regulamento, aplicar sanção acessória aos estabelecimentos em causa, designadamente a restrição ao período de encerramento.

ARTIGO 10.º

A aplicação das coimas referidas no número anterior, nos termos da legislação respectiva, compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva câmara municipal.

ARTIGO 11.º

A fiscalização do presente Regulamento compete às entidades especialmente previstas na lei, aos agentes da fiscalização municipal, à G.N.R. e P.S.P., e demais funcionários ao serviço do Município, cabendo a estes, participar as infracções de que tenham conhecimento.

ARTIGO 12.º

- 1 O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2 No prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor, devem ser apresentados aos serviços competentes da Câmara Municipal os novos mapas de horários de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o presente Regulamento.
- 3 As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 13.º

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do Concelho da Covilhã, de 10 de Agosto de 2004.

Aprovado pela Câmara Municipal em _	de	de 2011
Aprovado pela Assembleia Municipal en	n de	de 2011